

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROTOCOLO Nº. 9406/2021 – DATA: 08/10/2021.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 5790/2021.  
INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, LUZ, TENDA, GRADES, EXTINTORES, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO, BENS PARA ACOMODAÇÃO DO PÚBLICO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, DENTRE OUTROS, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.433.017/0001-47, com fulcro no Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente: **Impugnar o Edital, por não conter os artigos e anexos dados pelas redações constantes nas Leis 13.639/18 e Resolução nº 39/2018 – CFT, Resolução nº 55/2019-CFT, bem como no Art. 3º, resolução nº 55/2019-CFT.**

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

- 3) Requer a Impugnante:  
a) A alteração de normas especificadas no Termo de Referência e Anexo I do Edital de Licitação para inclusão de Leis e Resoluções específicas para o objeto licitado.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 29/11/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão para o objeto licitado, aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

## 7. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

### 7.1 ESCLARECIMENTOS;

#### 7.1.1 – Impugnação do Instrumento Convocatório;

O Licitante utilizou-se de um Requerimento no qual foi apreciado pelo Pregoeiro e equipe de Apoio deste município, na qual o requerente alega que o item 7.1.3 (qualificação Técnica) está em desconformidade com a Lei 13.639/18 que cria e regulamenta o CFT.

#### 7.1.2 – Das Previsões Legais da Lei 8.666/93

No Paragrafo 5º, inclusive citada no “requerimento” enviado pela impugnante já deixa clara a observância contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, bem como a inserção de demais exigências não previstas nesta Lei que inibam a participação na licitação.

No tocante a Lei e Resoluções específicas que criam conselhos e normatizam atribuições técnicas do técnico industrial em eletrotécnica em instalações elétricas sob demanda de energia, também devem ser observadas na assinatura do contrato e execução dos serviços que será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Macaíba-RN.

Por fim, toda e qualquer lei e/ou resolução no âmbito federal, estadual e municipal devem ser observadas e cumpridas, no entanto, a não citação de determinada lei ou resolução no edital de licitação não implica em descumprimento das leis vigentes, o que devemos observar é simplesmente não frustrar a participação dos licitantes utilizando-se de determinadas lei específicas fora da redação da Lei 8.666/93.

## V. DECISÃO

8. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher em partes** a impugnação apresentada pela empresa: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.433.017/0001-47, **mantendo a data do certame para o dia 03/12/2021 às 08:30** e alterando a minuta do contrato para que sejam observadas as redações constantes na **Lei 13.639/18 e Resolução nº 39/2018 – CFT, Resolução nº 55/2019-CFT**, bem como no **Art. 3º, resolução nº 55/2019-CFT**.

9. As demais cláusulas e anexos do edital de licitação permanecem inalteradas, inclusive o item 7.1.3 do Edital de Licitação, visando não frustrar ou inibir a participação de quaisquer empresa do ramo pertinente.

Macaíba-RN, 30 de Novembro de 2021.

  
José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro Oficial - PMM

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021**

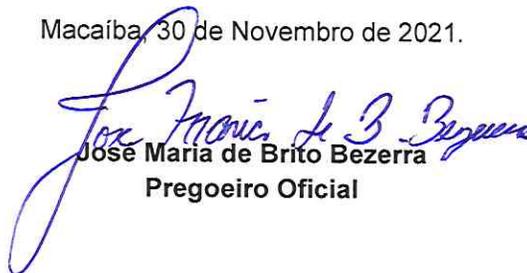
**INTERESSADA:** P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.433.017/0001-47.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, LUZ, TENDA, GRADES, EXTINTORES, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO, BENS PARA ACOMODAÇÃO DO PÚBLICO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, DENTRE OUTROS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio decide **acolher em partes** a impugnação apresentada pela empresa: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.433.017/0001-47, **mantendo a data do certame para o dia 03/12/2021 às 08:30Hs** e alterando a minuta do contrato para que sejam observadas as redações constantes na **Lei 13.639/18 e Resolução nº 39/2018 – CFT, Resolução nº 55/2019-CFT**, bem como no **Art. 3º, resolução nº 55/2019-CFT**. Aviso ainda que a resposta ao pedido de impugnação em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

Dessa forma, As demais cláusulas e anexos do edital de licitação permanecem inalteradas, inclusive o item 7.1.3 do Edital de Licitação, visando não frustrar ou inibir a participação de quaisquer empresa do ramo pertinente. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [pregoespmm21@gmail.com](mailto:pregoespmm21@gmail.com).

Macaíba, 30 de Novembro de 2021.

  
José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro Oficial